



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 13 / 2019
FLS 051

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 073

§ 2º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 28. O envelope contendo a documentação prevista no art. 27 deste Decreto, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

Parágrafo único. Por representante credenciado entenda-se aquele que tenha poderes, pelo estatuto ou por procuração, para assinar documento em nome da organização da sociedade civil.

Art. 29. Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 27, deste Decreto, poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

Art. 30. Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público, na forma do art. 23 deste Decreto.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público, conforme exigência expressa no § 5º, do art. 27 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Subseção IV

Da divulgação e da homologação dos resultados

Art. 31. A Comissão de Seleção realizará a divulgação do resultado preliminar em ordem de classificação das propostas, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Taquarivaí, podendo as organizações da sociedade civil interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção receberá eventuais recursos e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso ao Diretor Municipal responsável pela política pública para julgamento.

Art. 32. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Diretor Municipal responsável pela política pública deverá homologar e divulgar, na Imprensa Oficial e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

§ 1º O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas.

§ 2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do que estabelece o § 6º, do art. 27, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Subseção V

Da convocação da Organização da Sociedade Civil para apresentar os documentos de habilitação

Art. 33. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Seleção convocará a organização da sociedade civil selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 13 / 2019
FLS 052

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 074

§ 1º O atendimento aos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos, dentre outros previstos expressamente no Edital de Chamamento Público:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

II - certidões de regularidade fiscal, tais como:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual.

III - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

VII - prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações sociais civis ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações, comprobatórios da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IX - declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro dos Poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Diretores Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

X - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XI - comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 053

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 075

§ 2º As declarações de que tratam os incisos VIII, IX e X do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da organização da sociedade civil.

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

Art. 34. A Comissão de Seleção providenciará a publicação da aceitação dos documentos de habilitação, no sítio oficial www.taquarivai.sp.gov.br e no veículo de publicações oficiais do Município, podendo as organizações sociais civis que participam do chamamento interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§ 1º A comissão de seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Diretor Municipal pela política pública, como última instância administrativa, para decisão.

§ 2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o resultado definitivo do chamamento público será publicado no sítio oficial www.taquarivai.sp.gov.br e no veículo de publicações oficiais do Município.

Seção II

Da Dispensa do Chamamento Público

Art. 35. O Administrador Público Municipal, observando-se o disposto no art. 17 e no § 1º do art. 33 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

§ 1º O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio de ato setorial a ser fixado pelas Diretorias das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º A escolha da organização da sociedade civil, na hipótese de haver mais de uma organização credenciada para a atividade prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser formalmente fundamentada pelo respectivo Diretor Municipal responsável pela política pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2015
FLS 054

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 076

Seção III

Da inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 36. O Administrador Público Municipal, observando-se o disposto no art. 17 e no § 1º do art. 33 deste Decreto, poderá deixar de exigir o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção IV

Do procedimento da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 37. Os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, sem prejuízo das disposições contidas no art. 19 deste Decreto, deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – parecer do órgão técnico e decisão fundamentada do Diretor Municipal responsável pela política pública que justifique a não realização do Chamamento Público, especificando:

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;

b) razão da escolha da organização da sociedade civil.

II - deverá ser comprovado o atendimento pela organização da sociedade civil, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial www.taquarivai.sp.gov.br e no veículo de publicações oficiais do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Diretor Municipal responsável pela política pública, em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Art. 38. Os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de chamamento público, dispostos nos art. 35 e 36 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 39. A celebração e a formalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou acordo cooperação será precedida das seguintes providências, de responsabilidade da Diretoria Municipal responsável pela política pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT N° 13 / 2019
FLS 055

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 077

I - emissão de parecer do órgão técnico da Diretoria Municipal responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) da viabilidade de sua execução;
- e) da verificação do cronograma de desembolso;
- f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria, que deverá ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II - emissão de parecer jurídico a ser exarado pela Assessoria e Procuradoria Jurídica.

§ 1º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Diretor Municipal sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II

Do instrumento jurídico da parceria

Art. 40. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;

IV - a dotação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da organização da sociedade civil, atender ao disposto na Seção IV do Capítulo II (Da Transparência e dos Meios de Controle) deste Decreto;

VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, de acordo com a lei;

X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

XI - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 056

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 078

XIII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma disposta neste Decreto;

XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;

XVI - a obrigação da organização da sociedade civil executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso;

XX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XXII - a indicação do foro de Itapeva/SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria e Procuradoria Jurídica, órgão encarregado de assessoramento jurídico.

Art. 41. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 42. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI do art. 40 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou

II - para a organização da sociedade civil, a critério do Diretor Municipal, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 057

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 079

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso I do *caput* deste artigo; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 43. O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§ 2º As prorrogações de que trata § 1º deste artigo, deverão observar as disposições do art. 46 - Seção III deste Capítulo.

Art. 44. Serão anexados ao processo que originou o chamamento público ou sua dispensa ou inexigibilidade, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pela Diretoria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do (s) respectivo (s) parecer (es) técnico (s) conclusivo (s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva do Diretor Municipal sobre a aprovação das contas.

Art. 45. Os extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no sítio oficial www.taquarivai.sp.gov.br e no veículo de publicações oficiais do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos.

Seção III Das Alterações

Art. 46. A Administração Pública Municipal, através de seu chefe máximo ou por Diretor Municipal, mediante delegação poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, ou;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2014
FLS 058

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 080

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação da organização da sociedade civil, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 4º Quando a alteração for proposta pela Administração Pública Municipal gestor da parceria, a organização da sociedade civil terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

§ 5º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 6º Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§ 7º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Art. 47. As alterações de que trata o inciso I do art. 46 deste Decreto, deverão ser precedidas de justificativa da organização da sociedade civil, manifestação do gestor e aprovação do Diretor Municipal ou de justificativa deste, se a proposta advier da Administração Pública.

Parágrafo único. Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Assessoria e Procuradoria Jurídica.

Art. 48. Deverão ser publicados no veículo de publicações oficiais do Município:

I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1º do art. 46 deste decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da organização da sociedade civil, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 49. Para acompanhamento da execução do instrumento da parceria a Administração Pública Municipal valer-se-á do processo administrativo autuado na forma do art. 19 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 059

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 081

Seção II Da Liberação dos Recursos

Art. 50. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 51. O gestor da parceria deverá informar ao Diretor Municipal responsável pela política pública quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a organização da sociedade civil atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Diretor Municipal responsável pela política pública, para a continuidade dos repasses.

Art. 52. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da organização da sociedade civil, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 deste Decreto;

II - a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI deste Decreto.

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 53. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil.

Seção III

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos feitas pelas organizações da sociedade civil

Art. 54. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 060

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 082

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, quando for o caso.

Art. 55. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, relativos à execução das parcerias pelo prazo estabelecido nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção IV

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 56. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º A conta corrente, de que trata o *caput* deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 2º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 57. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, nos termos do § 2º do art. 53, da Lei n.º 13.019, de 2014.

Art. 58. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 13 / 2019
FLS 061

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 083

§ 1º O ressarcimento à organização da sociedade civil por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no *caput* deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da organização da sociedade civil.

§ 2º Os pagamentos realizados às próprias custas da organização da sociedade civil deverão observar o disposto no art. 54 deste decreto.

Art. 59. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção V

Sistema de Provisionamento de Verbas Rescisórias

Art. 60. As organizações da sociedade civil que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Parágrafo único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 61. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 62. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a organização deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da organização da sociedade civil, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o *caput* deste artigo;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil, firmada sob as penas da lei, de que organização fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

Art. 63. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da organização da sociedade civil, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 64. Poderão ser expedidos atos normativos setoriais que complementem o disposto neste Capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 062 / 1

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 084

Seção VI Do Monitoramento e da Avaliação

Subseção I Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 65. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os membros da comissão de monitoramento e avaliação serão indicados pelo Diretor Municipal responsável pela política pública e designada por Portaria pela autoridade máxima da Administração Pública Direta, permitida a delegação de competência, sendo o ato de nomeação, publicado no veículo de publicações oficiais do Município.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 20 deste Decreto.

§ 7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída por Resolução editada pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

Subseção II Das ações e dos procedimentos

Art. 66. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 67. Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas diretorias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 063

Exercício de 2018

Livro nº 26

Pág. n.º 085

Art. 68. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º A organização da sociedade civil parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 69. O gestor da parceria emitirá, mensalmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da organização da sociedade civil em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a organização para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Art. 70. Compete a Diretoria Municipal responsável pela política pública, por meio do setor competente, a análise de que trata o inciso V do § 1º do art. 69 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 69 § 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Após a conclusão da análise será elaborado relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 064

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 086

Seção VII Do Gestor

Art. 71. O gestor da parceria representará a Diretoria Municipal responsável pelo objeto, na interlocução com a organização da sociedade civil parceira, tendo como obrigações:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 72. O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela organização da sociedade civil, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.

II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Assessoria e Procuradoria Jurídica, órgão de Controle Interno ou outras Diretorias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Diretoria ou ainda em caso de afastamento, o Diretor Municipal deverá indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 20 deste Decreto.

Art. 73. Compete ao gestor comunicar ao Diretor Municipal a inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Normas Gerais

Art. 74. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 13 / 2019
FLS 065

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 087

Art. 75. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão por meio de entrega de documentos físicos.

Seção II Prestação de Contas Trimestral

Art. 76. Para fins de prestação de contas trimestral, a organização da sociedade civil deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada trimestre:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, contendo ainda:

- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

§ 1º Os originais dos documentos deverão ser apresentados à Diretoria Municipal responsável pela política pública, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, deverão estar em nome da organização da sociedade civil parceira e identificados com o número do processo administrativo e com o órgão da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 066

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 088

Art. 77. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela organização da sociedade civil, os seguintes relatórios:

- I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 78. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao setor de prestação de contas da Diretoria Municipal ou órgão responsável pela política pública, parecer da execução financeira referente ao inciso II do art. 76, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O parecer da execução financeira emitido pelo ao setor de prestação de contas da Diretoria Municipal ou órgão responsável pela política pública, referente ao inciso II do art. 76, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

Art. 79. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem o inciso II do art. 76 deste Decreto, contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e
- III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o *caput* deste artigo é de competência do setor de prestação de contas da Diretoria Municipal ou órgão responsável pela política pública.

Seção III Prestação de Contas Anual

Art. 80. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

- I - a serem apresentados pela organização da sociedade civil:
 - a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
 - b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
 - c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
 - d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
 - e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
 - f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
 - h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 067

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 089

- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- l) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- m) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- n) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

II - de responsabilidade da Diretoria Municipal:

- a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;
- c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo se existentes.

§ 3º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II do §2º deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

§ 4º Para as parcerias com vigência inferior a um ano, aplicar-se-ão as disposições da Seção IV deste Capítulo (Prestação de Contas Final).

Art. 81. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

- a) aos impactos econômicos ou sociais;
- b) ao grau de satisfação do público alvo; e
- c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 13 / 2019
FLS 068

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 090

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao setor de prestação de contas da Diretoria Municipal ou órgão responsável pela política pública, o parecer da execução financeira referente ao inciso II do art. 76, que será emitido em até 10 (dez) dias.

§ 4º Após ciência do parecer de que trata o § 3º deste artigo, o gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 51 deste Decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e
- c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à organização da sociedade civil, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

§ 5º As sanções previstas no Capítulo VII - Da responsabilidade e das Sanções - poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

Seção IV Prestação de Contas Final

Art. 82. A organização da sociedade civil deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 83. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;
- II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;
- III - os relatórios de visita técnica in loco;
- IV - os resultados das pesquisas de satisfação;
- V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 84. Na hipótese da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao setor de prestação de contas da Diretoria Municipal ou órgão responsável pela política pública, o parecer da execução financeira referente ao inciso II do art. 76, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 069

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 091

Art. 85. A organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

III - os documentos de que tratam as alíneas "d" a "n" do inciso I do § 2º do art. 80, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, acrescido de:

a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

§ 1º Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 80 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

§ 2º Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela organização da sociedade civil durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 86. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 87. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 86; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 070

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 092

Parágrafo único. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Seção V

Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 88. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Diretor Municipal sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 89. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma do art. 88 deste Decreto, pela:

- I - regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- II - regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

Art. 90. A manifestação conclusiva quanto a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Diretor Municipal responsável pela política pública, levando em consideração os pareceres de que trata o art. 88 deste Decreto e os relatórios de que cuida o art. 83 deste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a organização da sociedade civil para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do *caput* deste artigo ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do art. 89 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o Diretor Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 91. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil.

Parágrafo único. Uma vez notificada da decisão de que trata o *caput*, a organização da sociedade civil poderá:

- I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao Diretor Municipal; ou
- II - sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 071

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 093

Art. 92. Exaurido o procedimento previsto no artigo anterior, o Diretor Municipal deverá, no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Compete exclusivamente ao Diretor Municipal autorizar o ressarcimento de que trata o inciso II deste artigo, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata o inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 93. Na hipótese do inciso II do art. 92 deste Decreto, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 94. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Diretor Municipal.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 95. Compete ao Administrador Público Municipal decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pelo Diretor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 072 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 094

Seção II

Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas

Art. 96. A responsabilidade da organização da sociedade civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 97. A autoridade competente notificará a organização da sociedade civil e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

Parágrafo único. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

Art. 98. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da ciência da notificação, será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 99. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 94 deste Decreto, a Assessoria e Procuradoria Jurídica deverá ser instada a se manifestar.

Art. 100. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Diretor da pasta, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 101. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a organização da sociedade civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.

Art. 102. Interposto recurso pela organização da sociedade civil, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.

Art. 103. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto.

Art. 104. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 deste Decreto poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 105. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 94 deste Decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 13 / 2019
FLS 073

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 095

CAPÍTULO VIII DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 106. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 107. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, na forma disposta no parágrafo único do art. 73 deste Decreto.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 108. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução de que trata o *caput* deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Além das providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e deste Decreto, deverão os agentes públicos zelar pelo cumprimento de normas de ingerência, notadamente aquelas exaradas pelos órgãos de controle externo e seus mecanismos de fiscalização, em especial as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 110. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 31 de julho de 2018.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
Ato Publicado no
Jornal Regional Ruus
edição nº 275 de 02/08/18
Dirigida por Maria Sebastiana
R.G. 32-295-128-2
CHEFE DE GABINETE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br • apae.itapeva@uol.com.br



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/ 2019

PROT Nº 13 / 20 19
FLS 074

1. Dados da Entidade Mantenedora

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 45.909.132/0001-79

Endereço: Rua Inglaterra, nº 842 – Jardim Europa – Itapeva – SP

Telefone (FAX): (15) 3522-0684 e 3521-8888

e-mail: adm@apaeitapeva.org.br

Drad's de Itapeva – SP

2. Identificação do Responsável Legal

Fernando Antônio Moutinho dos Reis – Presidente da APAE

RG. nº W525845P

CPF nº 043.313.398-82

Endereço: Rua Epitácio Piedade, nº 215 – Vila Ophelia – Itapeva-AP

Telefone: (15) 99776-2725

e-mail: fernando@berauto.com.br

3. Identificação do Técnico Responsável pelo Projeto

André Ribeiro Queiroz – Diretor de Escola.

RG. nº 29.625.708-4

CPF nº 263.087.718-30

Endereço: Rua São Benedito, nº 256 – Vila São Benedito – Itapeva-SP

Telefone: (15) 3521-7312 (15) 99785-1716

e-mail: adm@apaeitapeva.org.br

4. Caracterização Sócia – Econômica da Região

A entidade esta sediada no município de Itapeva no Jardim Europa área da saúde e na Vila Maringá área da educação, situada na região sudoeste do estado de São Paulo a 280 km da capital, possui aproximadamente 100.000 habitantes e economia baseada na extração mineral, agricultura, pequenas indústrias e comercio.

O município tem como área de abrangência município de Ribeirão Branco, Taquarivai e Nova Campina, na qual atendemos a esses municípios.

A renda familiar do município é de aproximadamente dois salários mínimos, assim sendo o publico alvo da entidade em sua maioria é de baixo poder aquisitivo.

Segundo a organização Mundial de Saúde 10% da população mundial são portadoras de deficiência mental e ou múltipla, o que indica para nossa cidade uma demanda de 10.000 mil portadores. Atualmente atendemos 205 PPD's.

5. Identificar o tipo de Proteção:

Proteção Social Especial Básica

1-12



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

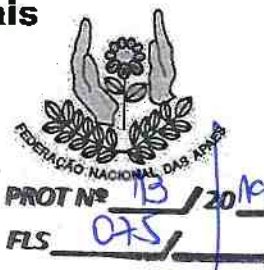
Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0524 - CEP 13406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br - apae.itapeva@uol.com.br



6. Descrição do Projeto:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, segmento PPD.

Justificativa: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1975 e desde então vem realizando um trabalho árduo junto a pessoas portadoras de necessidades especiais, sua família e a comunidade. Prestamos serviço na área de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer; sempre com os seus direitos. Atualmente atendemos 205 PPD's. A APAE de Itapeva busca uma gestão voltada à cidadania e a inclusão social, através de um trabalho que permite a pessoa portadora de deficiência desenvolver ao máximo suas capacidades e habilidades. O presente plano de trabalho contempla o desenvolvimento de atividades relativas à área de igualdade e oportunidade para todos. Nos artigos 23 e 23 de Constituição Federal que enfatizam o desenvolvimento de ação na área da saúde, assistência social, combate à pobreza e a marginalização, promovendo a integração, a proteção social das pessoas portadoras de necessidades especiais. Artigo 203 da Constituição Federal prescreve sobre habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração a vida comunitária. Artigo 2 da Lei 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS a qual prevê como um dos objetivos da política de assistência social o serviço de habilitação e reabilitação da pessoa portadora de necessidades especiais.

7. Identificação do Objeto a Ser Executado

Objetivo Geral: proporcionar à pessoa portadora de necessidades especiais as condições necessárias ao desenvolvimento de sua potencialidade e habilidade, como elementos de auto – realização, preparação para o trabalho e o exercício da cidadania.

Objetivo Especifica: constitui o objetivo deste plano de trabalho a transferência de recursos financeiros para o atendimento de 2 (dois) portadores de necessidades especiais do projeto CITI no valor de R\$ 300,00 per capta e 10 (dez) portadores de necessidades especiais no valor per capta de R\$ 300,00, e (1) um no projeto Criando Laços no valor de R\$ 700,00 per capta em um atendimento de habilitação e reabilitação, tendo em vista prevenir melhoras ou reverter à situação de carência desse desenvolvimento. As avaliações para inclusão acontecerão toda última sexta –feira de cada mês , porem a inclusão irá acontecer nos meses de fevereiro e agosto.

O funcionamento da escola acontece nos meses de janeiro a dezembro , lembrando que nos meses de janeiro, julho e dezembro , são realizados atividades diversas onde não a seguimento do currículo funcional.

8. População Alvo/Meta

Atender Pessoas Portadoras de Deficiência Física, Mental (leve/moderada), Deficiência Múltipla, no período de 12 meses.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 13406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br - apaeitapeva@uol.com.br



PROT Nº 13 / 2019

FLS 076

9. Execução do Projeto

Projeto CITI: Atendimento a crianças de 0 a 6 anos, é um atendimento específico, na busca do desenvolvimento das potencialidades de crianças com necessidades especiais, de modo a favorecer sua efetiva inclusão na rede regular de ensino, onde realizamos o processo de conscientização familiar quanto á importância do trabalho de estimulação precoce. A estimulação adequada precoce, que permite melhor desenvolvimento neuropsicomotor, é pré-requisito para a redução dos efeitos da deficiência, também atende os alunos que necessitam de outro atendimento específico (fonoaudióloga, fisioterapeuta, terapia educacional, assistência social, nutrição, psicologia, enfermagem) para o desenvolvimento adequado para a idade. Desta forma, vê-se como prioritário introduzir um atendimento específico que, mediante estimulação essencial no período adequado de vida, envolva a criança, sua família e a comunidade. Esse atendimento é realizado de forma grupal de acordo com as especificações da equipe técnica.

Escola APAE: Atendimento a crianças acima de 7 anos, compreende que a pessoa com deficiência Intelectual e/ou Múltipla, que necessita de apoio pervasivo, é sujeito de sua aprendizagem, que na sua relação com o outro, é capaz de mudar o mundo. Procuramos oferecer ao educando um atendimento especializado, conforme as necessidades constatadas no diagnóstico e estudo de caso, orientando a família sobre procedimentos adequados com a criança, esclarecendo a comunidade sobre a educação da criança especial, suas necessidades e suas capacidades, encaminhamos todos os casos que procuram a escola, bem como os alunos que necessitam de outro atendimento específico (fonoaudióloga, fisioterapeuta, terapia educacional, assistência social, nutrição, psicologia, enfermagem), como também encaminhamentos a outras especialidades na área medica. Será levado em consideração o atraso de desenvolvimento cognitivo, as dificuldades apresentadas, que serão avaliadas pelo setor pedagógico em conjunto com o setor clínico. Pretendemos com esse trabalho valorizar, não o resultado apresentando, nem a quantidade de técnicas aprendidas, mas sim a profundidade das experiências vividas. Nosso trabalho aos alunos com deficiência é proporcionar condições necessárias ao desenvolvimento de sua potencialidade, permitindo seu ajustamento ao meio em que vive.

Esse atendimento é realizado de forma grupal de acordo com as especificações da equipe técnica.

O cronograma de atividades conta com um currículo adaptado para as salas de aulas sendo um total de 12 salas adequadamente adaptadas de acordo com a realidade da clientela e nos demais setores são desenvolvidas atividades pertinentes a cada área.

Sendo que todos os atendimentos da área de saúde não estão englobados no convenio

1-12



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15)3522-0664 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br - apae.itapeva@uol.com.br



10. Recursos Humanos e Materiais

Na área da Educação contamos com 14 professores especializados na área de educação especial sob orientação de um Diretor e uma Coordenadora Pedagógica.

Na saúde temos uma enfermeira, seis fisioterapeutas, dois fonoaudiólogos, dois nutricionista, dois psicólogas, dois terapeuta ocupacional, e na área social temos uma assistente social.

Para os restantes dos serviços contamos com 26 funcionários.

O transporte das crianças é de obrigação única do município de Taquarivai.

11. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convenio

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	
Natureza da Operação: Material de Consumo e ou Recursos Humanos	
Especificação: Diversas	

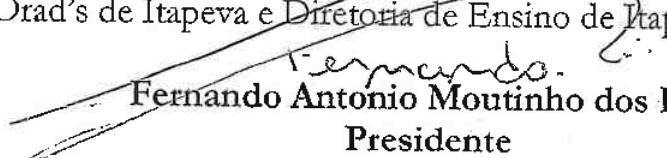
CONVENIO	ALUNOS	V.UNITARIO	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
ESCOLA	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	RS 36.000,00
CITI	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00	RS 7.200,00
CRIANDO LAÇOS	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTAL				R\$ 51.600,00

12. Cronograma de Desenvolvimento Financeiro

Abril /2019	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
Maior /2019	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
Junho /2019	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
Julho /2019	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
Agosto /2019	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
Setembro /2019	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
Outubro /2019	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
Novembro /2019	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
Dezembro /2019	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
Janeiro /2020	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
Fevereiro /2020	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
Março /2020	Material de Consumo e ou Recursos Humanos	R\$ 4.300,00
TOTAL		R\$ 51.600,00

13. Monitoramento e Avaliação

Avaliações mensais do corpo técnico para avaliação dos trabalhos realizados, avaliações mensais com a diretoria da entidade para acompanhar as metas fixadas e acompanhamento do conselho fiscal nas prestações de contas referente aos convênios e supervisão da Drad's de Itapeva e Diretoria de Ensino de Itapeva.


Fernando Antonio Moutinho dos Reis
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL APAE

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ: 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá – CEP: 18408-390 Itapeva/SP

Cel.: (15) 99821 9145

escola@apaeitapeva.org.br



PROT Nº 13 / 2019
FLS 078 /

ALUNOS DA CIDADE DE TAQUARIVAI

ABRIL 2019

CITI	TOTAL 02
NOME	DATA NASCIMENTO
Benjamin Diogo Almeida Oliveira	02/03/2016
Francisco de Lara Proença	21/07/2014

ESCOLA	TOTAL 10
NOME	DATA NASCIMENTO
Amanda Carvalho de Lima	30/01/2000
Augusto César Moreira Cardoso	01/10/2007
Daniele Lara dos Santos	10/06/1995
Marcelo Augusto de Almeida	10/05/1995
Natalia Camargo Nunes	25/12/2000
Stefany Aparecida Oliveira Cruz	22/12/2008
Uesley Vinicius de Almeida Martins Barros	01/12/1997
Vitor Hugo Ribeiro Andolfo	18/09/1991
Leandro de Virgilio de Queiroz	19/06/1990
Pedro Henrick Barbosa Padilha	22/09/2003
Herica Rocha de Oliveira	10/12/1989
CRIANDO LAÇOS	TOTAL 03
NOME	DATA NASCIMENTO
Andréia Aparecida de Melo	04/06/1984
Raiane Pereira Fernandes	17/01/1995

ALUNOS TAQUARIVAI	TOTAL 15
--------------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP

Telefone: (15) 3584-1029 - www.taquarivaí.sp.gov.br

E-mail: adm@taquarivaí.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-63

PROT Nº 13 / 2019

FLS 079

DEMONSTRATIVO E PARECER TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

A vantagem econômica que se extrai da presente parceria, desde que obedeça aos pressupostos exigidos pela legislação vigente, se dá em grande parte pelos serviços oferecidos, como explanados anteriormente, denota eficiência e agilidade, visto que a entidade já possui toda infraestrutura montada com recursos humanos das mais diversas áreas para o atendimento e acompanhamento do desenvolvimento dessas pessoas portadoras de necessidades especiais, desonerando assim, a Administração Pública de certos encargos.

A parceria contribuirá para que a Administração Pública mantenha seu foco no que tange a gestão pública municipal e interesses da população.

Simulando a montagem de uma Equipe multidisciplinar que necessitaríamos para a execução direta de tal parceria, elencamos a contratação de **Professor de Educação Especial**, bem como, alguns profissionais da Área da Saúde tais como: **Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional** para desenvolverem e acompanharem esses alunos.

Diante do exposto, relacionamos abaixo, o que uma Equipe multidisciplinar impactaria mensalmente na Folha de Pagamento da Administração Pública Municipal:

01 Professor de Educação Especial – Salário Base Mensal: **R\$ 2.538,00**

01 Fisioterapeuta – Salário Base Mensal: **R\$ 3.267,20**

01 Fonoaudiólogo – Salário Base Mensal: **R\$ 3.267,20**

01 Terapeuta Ocupacional – Salário Base Mensal: **R\$ 2.326,93**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP

Telefone: (15) 3584-1029 - www.taquarivaí.sp.gov.br

E-mail: adm@taquarivaí.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-63

PROT Nº 13 / 20 19
FLS 080

01 Motorista – Salário Base Mensal: R\$ 1.365,81

01 Orientador de Alunos - Salário Base Mensal: R\$ 1.163,47

13º Salário e 1/3 de Férias – Mensal: R\$ 2.708,34

Obrigações Patronais – Mensal: R\$ 3.250,93

Total Mensal com Folha de Pagamento: R\$ 19.887,88

Conforme Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva - APAE, o custo mensal para o atendimento desses alunos na Instituição será de **R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)** mensais; assim distribuídos: **02** alunos no CITI - **11** alunos no Assistencial (Escola) e **02** alunos no Projeto Criando Laços, valor bem abaixo para ser empregado pela municipalidade, mesmo gastando para o deslocamento desses alunos até a cidade de Itapeva/SP, valor mensal aproximado de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Notoriamente, o resultado a ser alcançado pela execução direta desse Termo de Colaboração pela Administração Pública Municipal poderá não ser tão satisfatório quanto o mesmo ser executado por uma Associação com um vasto conhecimento e uma ampla experiência na área como a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE*.

Taquarivaí/SP, 18 de Março de 2019.


Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal


Sandra Regina Corrêa Galvão

Diretora Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – www.taquarivaí.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

PROT Nº 13 / 20 19
FLS 081

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019. CONTRATO Nº 10/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ E A ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.123.049/0001-63, estabelecida nesta cidade, Rua Benedito Paulinho, 01, centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra. MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, portadora da cédula de identidade RG nº 53.483.088-2 e do CPF nº 041.949.502-91, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 45.909.132/0001-79, estabelecida na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, no Município de Itapeva, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS**, portador do RG nº W 525.845-P, CPF nº 043.313.398-82, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 13/2019, no Decreto Municipal nº 44 de 31 de julho de 2018, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto prestar serviços na área de educação, ao Município de Taquarivaí a alunos, público alvo da Educação Especial, com atendimento multidisciplinar, nas modalidades/níveis de ensino, assim distribuídas conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o Sr. ANDRÉ RIBEIRO DE QUEIROZ, portador do CPF nº: 263.087.718 - 30, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº. 44 de 31 de julho de 2018.

2.2 - A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a Sra. SANDRA REGINA CORRREA GALVÃO, portadora do RG nº 42.680.830 - 7 e do CPF nº 217.763.088 - 67, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº. 44 de 31 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (16) 3534-1170 – www.taquarivaí.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

PROT Nº 13 / 2019
FLS 082

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Taquarivaí;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – www.taquarivaí.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-83 -

PROT Nº 13 / 2019

FLS 083

e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Decreto Municipal nº 44 de 31 de julho de 2018.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – www.taquarivaí.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

PROT Nº 13 / 2019
FLS 084 /

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAÚSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades prevista neste Termo de Colaboração, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Plano de Trabalho, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por aluno participante do projeto CITI e APAE Escola e o valor de 700,00 (setecentos reais) por aluno participante do projeto Criando Laços, até o 15º dia útil do mês subsequente ao executado.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0510-X no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 39553-6 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no § 2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

PROT Nº 13 / 2019
FLS 025

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma parcial a cada trimestre e de forma integral das receitas e despesas até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 44/2018 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a Administração Pública 90 (noventa) dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 03/04/2019 até 03/04/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.426-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – www.taquarivaí.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

PROT Nº 113 / 2019
FLS 086

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – www.taquarivaí.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

PROT Nº 13 / 2019
FLS 027 /

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeva para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

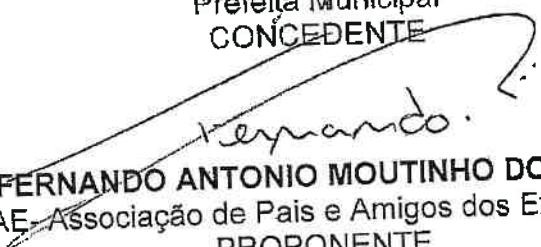
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 44/2018, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Taquarivaí, 03 de abril de 2019.


MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal
CONCEDENTE


FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
PROPONENTE

TESTEMUNHAS

1) Jefferson Buiare Fombeira
CPF 368-674.448-14

2) Patricia Loyana Fombeira
CPF 303.892.948-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 - Telefax (15) 3534.1170 - CEP 13425-000 - Taquarivaí - SP - [WWW.TAQUARIVAÍ.SP.GOV.BR](http://www.taquarivaí.sp.gov.br)
- CNPJ 00.123.049/0001-63-

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROT Nº 13 / 2019
FLS 088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

CONTRATADA: APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ A ALUNOS, PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Demo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAQUARIVAÍ, 03 DE ABRIL DE 2019.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE

Nome: MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Cargo: PREFEITA

CPF: 041.949.502-91 RG: 53.483.088-2

DATA DE NASCIMENTO: 07/10/1956

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA MANOEL MARQUES DAS NEVES, Nº 319, JARDIM PANORAMA

E-mail institucional: GABINETE@TAQUARIVAÍ.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: CECERCARD45@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 3534-1170

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Cargo: PREFEITA

CPF: 041.949.502-91 RG: 53.483.088-2

Data de Nascimento: 07/10/1956

Endereço residencial: RUA MANOEL MARQUES DAS NEVES, Nº 319, JARDIM PANORAMA

E-mail institucional: GABINETE@TAQUARIVAÍ.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: CECERCARD45@HOTMAIL.COM

Telefone(s): 3534-1170

Assinatura:

Pela CONTRATADA

Nome: FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 043.313.398-82 RG: W 525.845-P

Data de Nascimento:

Endereço residencial: Epitácio Piedade, nº 215 - Vila Ophélia- Itapeva

E-mail institucional: adm@apaeitapeva.org.br

E-mail: adm@apaeitapeva.org.br

Telefone: 15 997762725

Assinatura:

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
08/08/2019
José Edison B. Felix
Diretor Municipal de Finanças
RG: 538.211.0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTES

Conforme Lei Municipal nº 988, de 1º de dezembro de 2018

www.taquarivaí.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí

Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

Ano II Edição nº 08

Página 4 de 4

PROT Nº 13 / 2019
FLS 030

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

AVISO DE LICITAÇÃO

Chamamento Público nº 01/2019 –Objeto: Seleção de organização da sociedade civil, para formalizar termo de colaboração/fomento para prestar serviços na área de educação, saúde, assistência social, ao município de Taquarivaí a alunos, público alvo da educação especial, com atendimento multidisciplinar.20/03/2019 – 09:00h.

Informações pelo fone (15) 3534-1195 – Edital disponível no site www.taquarivaí.sp.gov.br

Distratos

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de rescisão do contrato nº 31/2018, contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e a empresa Amarildo Siqueira Junior 38164109878, as partes dão por terminado o contrato nº31/2018, nos termos do artigo 79, inciso II da lei 8.666/93, data da rescisão: 01/02/2019 supressão do valor de R\$ 5.415,00.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Taquarivaí, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), a comparecer na Prefeitura Municipal de Taquarivaí – Seção de Pessoal, situado a Rua Benedito Paulino Nogueira nº 01 – Centro – Taquarivaí/SP.

Data da Convocação: 15/02/2019

Cargo: Técnico em Enfermagem

Classificação: 06º Lugar

Nome: Josiane Rodrigues Dantas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVÁ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTES

ACT Nº 13 / 2019
FLS 090

Conforme Lei Municipal nº 993, de 12 de dezembro de 2018

www.taquariva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquariva

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 38

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVÁ	3
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Ratificação	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVÁ	4
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquariva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquariva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquariva.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquariva. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquariva
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquariva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquariva

Câmara Municipal de Taquariva
CNPJ 60.123.874/0001-66
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmptaquariva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA DECE CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCEIA RODRIGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

GAYANNI ARAÚJO DE MATOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

LUCIO ARNECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SÔNIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHUJUNTO
Diretora Municipal de Assistência Social

AMARILDO SIQUEIRA JÚNIOR
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONÓFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ ERSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCISO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

DRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2ª Secretário

ARLEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIDSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRICIA MARCA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

PROT Nº 13 / 2019

FLS 091

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivaí.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II Edição nº 38

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 13/2019 – Objeto é a aquisição de kits didáticos para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) na Prova Brasil – 13/05/2019 – 15:00h.

Pregão Presencial nº 14/2019 – Registro de Preços - Objeto é a aquisição materiais de utensílios e equipamentos de copa e cozinha – 13/05/2019 – 09:00h.

Informações pelo fone (15) 3534-1195 – Edital disponível no site www.taquarivaí.sp.gov.br

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/ 2019, PROCESSO Nº 13/2019

DO OBJETO

O presente instrumento se refere a seleção de organização da sociedade civil, para formalizar termo de colaboração/fomento para prestar serviços na área da educação, saúde, assistência social, ao município de Taquarivaí a alunos, público alvo da educação especial, com atendimento multidisciplinar.

DA JUSTIFICATIVA

Atender crianças e ou adolescentes do município de Taquarivaí com os serviços que fazem referência ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) exposta na LEI Nº 9394/96, que está em consonância com a Constituição Federal, que garante em seu art. 58 que o AEE, será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração

nas classes comuns do ensino regular

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA) CNPJ: 45.909.132/0001-79

DO VALOR

O valor unitário de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), o valor total do presente instrumento de contrato será de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil reais e seiscentos reais)

DA BASE LEGAL

ART. 24, XX DA LEI 8.666/93

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Taquarivaí, 03 de abril de 2019

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Após esgotado o prazo recursal, a Comissão Especial Eleitoral, analisando o recurso interposto pela candidata Mônica Gisele dos Santos Ribeiro, deferiu-o parcialmente e divulga o gabarito final da Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos.

GABARITO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	B	D	D	A	C	B	C	D	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
anulada	anulada	anulada	anulada	anulada	C	D	B	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	A	C	D	A	D	D	B	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivai/SP

Telefone: (15) 3584-1029 - www.taquarivai.sp.gov.br

E-mail: adm@taquarivai.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-63

PROT Nº 13 / 2019
FLS 092

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins que referente ao **Termo de Colaboração nº 001/2019 – Contrato n.º 10/2019**, firmado com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva - APAE no Exercício de 2019**, tem como integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, os membros abaixo elencados, em conformidade com a **Portaria Municipal nº 57 de 13 de Junho de 2019**, quais sejam:

- ✓ **Sandra Regina Correa Galvão** – Gestora da Parceria;
CPF: 217.763.088-67
- ✓ **Ana Paula de Melo Moreira** – Membro da Comissão;
CPF: 311.631.058-05
- ✓ **Emilli Tuani Cardoso Silva Correa** – Membro da Comissão;
CPF: 385.109.788-24
- ✓ **José Edson Barbosa Félix** – Membro da Comissão;
CPF: 951.513.465-04

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarivai/SP, 17 de Junho de 2019.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2019 Livro n.º 27 Pág. n.º 058

PORTARIA Nº. 57, DE 13 DE JUNHO DE 2019

PROT Nº 13 / 2019
FLS 093

Ato Gerencial do Poder Municipal
para o Poder Executivo

13/06/19

Dayanni A. de Mattos Barhamiti

RG 32.296.128 -2
CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre nomeação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – Chamamento Público 01/2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15;

E em cumprimento a nomeação que trata XI do art. 1º e § 1º do art. 27 da Lei 13.019/2014, resolve:

Art. 1º. Designar o Gestor e os Membros da Comissão para avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP – APAE, os seguintes servidores:

I - Gestor da Parceria:

A) Sandra Regina Correa Galvão.

II - Membros da Comissão:

A) Emilli Tuani Cardozo da Silva Correa - membro;

B) José Edson Barbosa Felix - membro;

C) Ana Paula de Melo Moreira - membro.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente, e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí/SP, 13 de junho de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
Ato Gerencial do Poder Municipal
para o Poder Executivo
13/06/19
Dayanni A. de Mattos Barhamiti
RG 32.296.128 -2
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTES

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivaí.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano II Edição nº 60

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 57, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre nomeação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – Chamamento Público 01/2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15;

E em cumprimento a nomeação que trata XI do art. 1º e § 1º do art. 27 da Lei 13.019/2014, resolve:

Art. 1º. Designar o Gestor e os Membros da Comissão para avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP – APAE, os seguintes servidores:

I - Gestor da Parceria:

Sandra Regina Correa Galvão.

II - Membros da Comissão:

Emilli Tuani Cardozo da Silva Correa - membro;

José Edson Barbosa Felix - membro;

Ana Paula de Melo Moreira - membro.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente, e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí/SP, 13 de junho de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 20/2019 – Registro de Preços
- Objeto é a Aquisição de medicamentos de A à Z éticos, similar e genérico para a distribuição à população do município, conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço da tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da agência nacional de vigilância sanitária (CMED), referência coluna SP 18%. – 27/06/2019 – 09:00h.

Pregão Presencial nº 21/2019 - Objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de retífica completa de motor e bombas injetora com reposição de peças, do caminhão internacional, placa: FRM 1407, MODELO: 4400 P72 6X4 EV 270 HP, ano de fabricação: 2014, entre eixos: 5448, motor: MWM I-6, 270 HP/2200 RPM GOV SPD EURO V, transmissão: FULLER RT - 8908LL 10-SPD TRANS, VIN 978MSTBT3ER037093 - 27/06/2019 – 10:00h.

Informações pelo fone (15) 3534-1195 – Edital disponível no site www.taquarivaí.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Diretoria Municipal de Educação

Rua Ana Caetano de Souza, 125 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP **PROT Nº 13 / 2019**
Telefone: (15) 3534-1170/3584-1029 - www.taquarivaí.sp.gov.br
E-mail: educacao@taquarivaí.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-68 **095**

Taquarivaí/SP, 05 de Agosto de 2019.

OFÍCIO – CMA Nº 001/2019

A Sua Senhoria, Senhor
Fernando Antônio Moutinho dos Reis
Presidente da APAE
Itapeva/SP.

Prezado Senhor Presidente;

Com os nossos respeitosos cumprimentos, vimos pelo presente solicitar os relevantes préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de como representante da Entidade APAE de Itapeva, apresentar JUSTIFICATIVA ao valor do montante requerido pela Entidade APAE a ser pago pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí, a saber **R\$ 5.300,00** (Cinco mil e trezentos reais) mensais, referente ao atendimento de alunos de Taquarivaí nos meses de: abril, maio, junho e julho do corrente ano, sendo que, o valor mensal previsto no Plano de Trabalho que compõe o Processo de Chamada pública nº 01/2019 – Processo nº 13/2019 elenca o importe de **R\$ 4.300,00** (Quatro mil e trezentos reais) mensais, referente ao atendimento de 13 crianças, sendo: (10) crianças na Escola APAE; (02) crianças no CITI e (01) criança no Projeto Criando Laços.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que o valor de **R\$ 5.300,00** (Cinco mil e trezentos reais) mensais refere-se ao atendimento de mais crianças, o que não está especificado no Plano de Trabalho encartado ao Processo de Chamada pública nº 01/2019 apresentado pela Entidade APAE.

Diante do exposto, e para que o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Taquarivaí possa efetuar o pagamento das mensalidades referente aos meses acima elencados à APAE, solicitamos com a maior brevidade possível tal justificativa.

Certos da especial atenção que dará a solicitação elencada, e desde já colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que façam necessários, reiteramos assim na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sandra Regina Correa Galvão
Gestora da Parceria

Emilli Tuani Cardoso da Silva Correa
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Ana Paula de Melo Moreira
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Jose Edson Barbosa Félix
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Recebi
André Ribeiro Queiroz
Diretor da APAE
RG 29.625.708-4
12/8/19



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel: (15) 3521-8888 - CEP 16406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br - adm@apaeitapeva.org.br



PROT Nº 13 / 20 19
FLS 096

Itapeva, 08 de Agosto de 2019.

Ofício ADM Nº. 053/2019

A Sandra Regina Galvão
Gestora da Parceria

Em resposta ao Ofício - CMA Nº 001/2019, vimos por meio deste esclarecer nosso equívoco referente ao Plano de Trabalho encartado ao Processo de Chamada nº 01/2019 enviado anteriormente no qual constava erroneamente a quantia de 10 (dez) alunos da Escola ao valor de R\$.300,00, 2 (dois) alunos do CITI ao valor de R\$.300,00 e 01 (um) aluno do projeto Criando Laços ao valor de R\$.700,00 totalizando então o valor mensal de R\$.4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) erro este cometido na digitação.

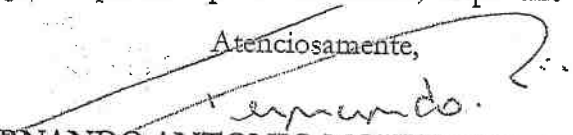
Por assim ser, justificamos agora a quantidade e valores corretos, sendo:

11 (onze) alunos da Escola ao valor de R\$.300,00, 2 (dois) alunos do CITI ao valor de R\$.300,00 e 02 (dois) alunos do projeto Criando Laços ao valor de R\$.700,00 totalizando então o valor mensal de R\$.5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Pedimos a compreensão e colaboração de Vossa Senhoria junto aos membros da citada comissão apreciação nos meios legais, conforme prevê Termo de colaboração nº 01/2019 contrato nº10/2019 em seu parágrafo único na Cláusula décima que trata da alteração ou modificação do plano de trabalho, um ajuste no cronograma de desembolso, alguma forma de redimir este equívoco por nós cometido, prezando sempre pelo bem estar de nossas crianças, e certos de que dentro da legalidade o valor anual não irá ultrapassar o valor já previsto em chamamento público.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS

Presidente da APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL APAE

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ: 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá – CEP: 18408-390 Itapeva/SP

Cel.: (15) 99821 9145

escola@apaeitapeva.org.br



PROT Nº 13 / 2019
FLS 007 /

ALUNOS DA CIDADE DE TAQUARIVAI

ABRIL 2019

CITI	TOTAL 02
NOME	DATA NASCIMENTO
Benjamin Diogo Almeida Oliveira	02/03/2016
Francisco de Lara Proença	21/07/2014

ESCOLA	TOTAL 10
NOME	DATA NASCIMENTO
Amanda Carvalho de Lima	30/01/2000
Augusto César Moreira Cardoso	01/10/2007
Daniele Lara dos Santos	10/06/1995
Marcelo Augusto de Almeida	10/05/1995
Natalia Camargo Nunes	25/12/2000
Stefany Aparecida Oliveira Cruz	22/12/2008
Uesley Vinicius de Almeida Martins Barros	01/12/1997
Vitor Hugo Ribeiro Andolfo	18/09/1991
Leandro de Virgílio de Queiroz	19/06/1990
Pedro Henrick Barbosa Padilha	22/09/2003
Herica Rocha de Oliveira	10/12/1989
CRIANDO LAÇOS	TOTAL 03
NOME	DATA NASCIMENTO
Andréia Aparecida de Melo	04/06/1984
Raiane Pereira Fernandes	17/01/1995

ALUNOS TAQUARIVAI	TOTAL 15
-------------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetano de Souza, nº 125 - Centro
CEP: 13425-000 - Taquarivaí - São Paulo
Fone: (15) 3584-1176 educacao@taquarivai.sp.gov.br

PROT Nº 03 / 2019
FLS 098

Taquarivaí/SP, 01 de Novembro de 2019.

OFÍCIO-Nº 610/2019

À Sua Senhoria, Senhor

José Edson Barbosa Félix

Diretor Financeiro

Prefeitura Municipal de Taquarivaí

Prezado senhor

Com os meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente, solicitar o empenhamento para posterior pagamento à Entidade prestadora de serviços APAE de Itapeva, referente a demanda de alunos atendidos nos meses abaixo especificados, quais sejam:

- ✓ ABRIL 2019 - R\$ 5.300,00
- ✓ MAIO 2019- R\$ 5.300,00
- ✓ JUNHO 2019 - R\$ 5.300,00
- ✓ JULHO 2019 - R\$ 5.300,00
- ✓ AGOSTO 2019 - R\$ 5.300,00
- ✓ SETEMBRO 2019- 5.300,00

TOTAL - R\$ 31.800,00

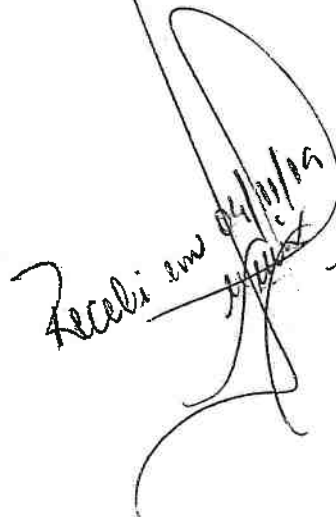
Salientamos que os referidos valores a serem repassados à Entidade supracitada, referem-se ao Atendimento Especializado de: **02 alunos** no Projeto CITI totalizando **R\$600,00** mensal, **11 alunos** na APAE Escola no valor MENSAL de R\$ 300,00 por aluno, totalizando **R\$ 3.300,00**, bem como, **02 alunos** Projeto Criando laços no valor MENSAL de R\$ 700,00 por aluno, totalizando o valor de **R\$ 1.400,00** reais, culminando no montante de **R\$ 31.800,00** (Trinta e um mil e oitocentos reais) referente aos meses acima elencados.

Tal solicitação se faz necessária visando o atendimento de 15 (quinze) alunos do Município de Taquarivaí pela Entidade APAE de Itapeva em cumprimento ao **Termo de Colaboração 01/2019** e Contrato 10/2019.

Certa da especial atenção que dará à solicitação elencada, e desde já colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Paz e Bem!


Sandra Regina Corrêa Galvão Onofre
Dirigente Municipal de Educação


Recebido em 04/11/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
DIRETORIA DE FINANÇAS

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP

Telefone: (15) 3534-1170/3584-1029 - www.taquarivai.sp.gov.br

E-mail: adm@taquarivai.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-63

PRQT Nº 13 / 2019
FLS 099

Taquarivaí/SP, 04 de Novembro de 2019.

OFÍCIO DMF – Interno/072/2019

"CÓPIA"

A Sua Senhoria, Senhoras

Maria Alice Fernandes Barros/Maria Tereza dos Santos Ferreira

*Contadora & Encarregada da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal
Taquarivaí/SP.*

Prezadas Senhoras, Contadora e Tesoureira;

Com os meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente, solicitar os relevantes préstimos de Vossas Senhorias, no sentido de efetuar o empenhamento para posterior pagamento do importe de **R\$ 31.800,00** (trinta e um mil e oitocentos reais), conforme solicitado pela Senhora Sandra Regina Corrêa Galvão Onofre – Diretora Municipal de Educação através do **Ofício nº 610/2019** de 01 de Novembro de 2019.

Tal solicitação tem como justificativa a Prestação de Serviços da Entidade **APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, aos alunos do Município de Taquarivaí a saber: **02** (dois) alunos matriculados no **CITI**, **11** (onze) alunos matriculados na **Escola** e **02** (dois) alunos no **Projeto Criando Laços**, totalizando o valor mensal de **R\$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais).

Tais pagamentos referem-se ao Termo de **Colaboração de nº. 001/2019**, aos serviços prestados nos meses de **Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2019**.

Certo da especial atenção que darão à solicitação elencada, e desde já, colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, reitero assim na oportunidade, protestos de estima e apreço.

José Edson Barbosa Félix
Diretor Municipal de Finanças

Recebido em

05/11/2019

Maria Alice Fernandes Barros
Contador
CRC SP - 263114 / O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

PROT Nº 13 / 2019 Usuário: EDSON

FLS 100

Exercício: 2019

RELATÓRIO SINTÉTICO DE FORNECEDORES - PERÍODO 01/01/2019 À 31/12/2019

Página: 1/1

Visto: _____

Fornecedor: 1382 - APAE-ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IT

Data	Ficha	Processo Vencido	Empenho FR	Apl/Var	Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Empenhado	Pago	Saldo
					Saldo Anterior...			7.300,00	0,00	7.300,00
15/01/2019	5004	632/2018 31/12/2018	5800/2-2018	01	220.000 Pagamento	441	112412		3.650,00	3.650,00
25/01/2019	5004	632/2018 25/01/2019	5800/3-2018	01	220.000 Parcial		1124	3.650,00		3.650,00
30/01/2019	5004	632/2018 25/01/2019	5800/3-2018	01	220.000 Pagamento	776	1124		3.650,00	
26/04/2019	95	30/04/2019	2756/0-2019	01	220.000 Nota Despesa		001	3.650,00		3.650,00
29/04/2019	95	13/2019	2848/0-2019	01	220.000 Global			34.400,00		38.050,00
02/05/2019	95	30/04/2019	2756/0-2019	01	220.000 Pagamento	3182	001		3.650,00	34.400,00
23/09/2019	95	13/2019 27/09/2019	2848/1-2019	01	220.000 Parcial		537	31.800,00		34.400,00
01/11/2019	95	13/2019	2848/0-2019 - 01	01	220.000 Anulação			-34.400,00		
01/11/2019	95	13/2019 27/09/2019	2848/1-2019 - 01	01	220.000 Anulação			-31.800,00		
06/11/2019	195	13/2019 14/11/2019	7297/0-2019	01	200.000 Nota Despesa		1110	31.800,00		31.800,00
13/11/2019	195	13/2019 14/11/2019	7297/1-2019	01	200.000 Parcial			15.900,00		31.800,00
13/11/2019	195	13/2019 19/11/2019	7297/2-2019	01	200.000 Parcial			15.900,00		31.800,00
14/11/2019	195	13/2019 14/11/2019	7297/1-2019	01	200.000 Pagamento	9047			15.900,00	15.900,00
19/11/2019	195	13/2019 19/11/2019	7297/2-2019	01	200.000 Pagamento	9072			15.900,00	
Total Fornecedor:								42.750,00	42.750,00	

TAQUARIVAI, 20 de Fevereiro de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECE CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 041949502-91

MARIA ALICE FERNANDES BARROS
CONTADORA
CRC SP-263114/O-6